| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

THE FORTUNE.ONE

Metodologia de Gestão de Risco

Abril/2024

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

Sumário

| 1. | Introdução | 3 |
|----------|---|----|
| 2. | Governança do Gerenciamento de Risco | 3 |
| 2.1. | Diretor de Compliance e Risco | 3 |
| 2.2. | Comitê de Compliance e Risco | 4 |
| 3. | Monitoramento | 5 |
| 4. | Sistemas e Serviços Utilizados para Controle de Risco | 6 |
| 5. | Riscos | 8 |
| 5.1.1. | Fundos de Investimento em Direitos Creditórios | 8 |
| 5.1.1.3. | Risco de Concentração | 9 |
| 5.2. | Riscos relacionados à atividade da Gestora | 9 |
| 5.2.1. | Risco Operacional | 9 |
| 5.2.2. | Riscos Regulatórios | 10 |
| 5.2.3. | Risco Legal | 11 |
| 5.2.4. | Risco de Imagem | 11 |
| 5.2.5. | Risco Sistêmico. | 11 |
| 6. | Revisão da Política e Testes de Aderência | 11 |

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

1. Introdução

A presente Política de Gestão de Risco ("<u>Política</u>") tem como objetivo apresentar as metodologias que a THE FORTUNE ONE - INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("<u>Gestora</u>") utiliza para fazer a gestão de risco dos fundos de investimento sob sua gestão, que incluem, fundos constituídos e regulados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 356</u>") ("<u>Fundos</u>").

Esta Política contempla os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes as categorias de Fundos mencionadas. O controle e a mitigação dos riscos são parte integral do processo de construção dos portfólios.

Não obstante a utilização pela Gestora dos procedimentos descritos nesta Política, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar uma disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a Gestora não poderá responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

2. Governança do Gerenciamento de Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de seu diretor estatutário e diretor responsável pela gestão de risco das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora ("<u>Diretor de Compliance e Risco</u>").

2.1. <u>Diretor de Compliance e Risco</u>

O Diretor de Compliance e Risco, exerce suas funções com independência frente à área de gestão de recursos da Gestora, se reporta diretamente ao Comitê de Compliance e Risco, e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

São as responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco com relação à presente Política:

a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir mensalmente relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos;
- d) Comunicar ao Diretor de Operações, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora, e ao Comitê de Compliance e Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Operações possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado por este;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco; e
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora ("<u>Plano de Contingência</u>").

O Diretor de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do colaborador.

Os colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a "Equipe de Compliance e Riscos", sob a coordenação do Diretor de Compliance e Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora, conforme mencionado anteriormente. O Organograma Funcional completo da Área de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

2.2. <u>Comitê de Compliance e Risco</u>

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Compliance e Risco, pela analista de Compliance e Risco e pelo sócio Sadao Isuyama.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco com relação à presente Política:

- a) Definição e revisão das diretrizes gerais e critérios de gerenciamento de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição e os procedimentos de controle e monitoramento;
- b) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras dos Fundos sob gestão,

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

observados os eventuais limites previstos nos Regulamentos dos Fundos;

- c) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- e) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de hedge;
- f) Aprovação, em conjunto com o Comitê de Gestão, de eventuais operações de crédito com alta probabilidade de inadimplência, conforme identificado pelo Diretor de Compliance e Risco ou pelo Diretor de Operações;
- g) Avaliação e deliberação sobre procedimentos a serem seguidos no caso de eventuais falhas operacionais relevantes; e
- h) Revisão e atualização anual das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas ordinariamente, em periodicidade semanal, ou extraordinariamente, caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Compliance e Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Operações, será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance e Risco.

3. Monitoramento

Monitoramento Geral. A Equipe de Compliance e Risco realiza monitoramento diário em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos, conforme descrito nesta Política.

<u>Relatório de Risco</u>. A Equipe de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas indicadas no item 4 abaixo, elabora relatórios mensais para os Fundos, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão mensalmente.

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance e Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente o Diretor de Operações e demais Diretores da Gestora e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance e Risco, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Deve ser elaborado pela área de risco um relatório mensal listando todos os desenquadramentos ocorridos dentro do mês, o motivo de sua ocorrência e a solução tomada.

Ademais, os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

4. Sistemas e Serviços Utilizados para Controle de Risco

Dados de preços, volatilidades, parâmetros de negociação, cenários entre outros são obtidos de fontes de mercado, como B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Banco Central do Brasil.

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

A Gestora utiliza o sistema Britech para acompanhamento da carteira e controle de riscos, bem como poderá contar com outros sistemas disponíveis no mercado para auxílio no processo de gestão.

A THE FORTUNE ONE adota um padrão rigoroso de pesquisa e desenvolvimento para elaborar os modelos quantitativos proprietários. É possível avaliar o uso de cada um dos modelos com dados históricos, conferindo o que teria ocorrido no passado caso eles estivessem em operação. A essa avaliação é dada o nome de backtesting. Dessa forma, um modelo para entrar no conjunto de modelos operacionais da Gestora precisa passar por essa avaliação histórica.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor e em seu manual de apreçamento, que é acompanhada pelo Diretor de Risco.

A Gestora também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o Diretor de Operações para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Neste sentido, no caso de inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance e Risco deverá adotar as seguintes providências:

- (i) Receber da Área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos, caso a Área de Gestão não o faça no prazo determinado pelo Diretor de Compliance e Risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

5. Riscos

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros observado o tipo de fundo em questão. O processo a ser seguido está estipulado nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

5.1.1. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

5.1.1.1. Risco de Mercado, Risco de Crédito e Contraparte

Na medida em que os mercados-alvos dos FIDC geridos pela Gestora possuem relevante correlação positiva com as variações dos preços dos ativos financeiros que compõe sua carteira por força de crises políticas, econômicas, fiscais e de outras ordens, a Gestora entende que o risco de mercado gera a possibilidade de perda permanente de capital e não simplesmente os efeitos da volatilidade dos ativos. Portanto, o gerenciamento desse risco pela Gestora está intrinsicamente ligado ao processo de análise de risco de cada um dos ativos.

Para os fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez e que possuem prazos de resgate proporcionalmente mais longos, tais como os FIDC, não há necessidade de implementação de sistemas de controle de risco baseado em metodologias de VaR e Stress-test. As carteiras de investimentos em direitos creditórios apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições. O controle de risco de mercado é feito através de um monitoramento criterioso de cada ativo investido.

Neste sentido, o gerenciamento de risco de mercado pela Gestora passa por uma análise pormenorizada do ativo e das partes relacionadas, com ênfase em um monitoramento geral da situação econômico-financeira e jurídica dos emissores e garantidores dos ativos adquiridos.

Neste processo de análise presta-se muita atenção aos riscos de cada ativo especificadamente, como o nível de endividamento ou comprometimento dos entes emissores e eventuais garantidores, alavancagem financeira, governança, aspectos políticos, econômicos e fiscais intrínsecos ao monitoramento da solidez da carteira dos Fundos. Dessa forma, busca-se limitar a exposição a operações em que a materialização desses riscos implique em uma perda permanente de capital. Uma ferramenta importante para limitar e gerenciar o grau de

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

exposição a determinado fator de risco de cada um dos negócios investidos é a definição do limite de alocação por emissor, evitando-se, assim, uma concentração exagerada da carteira. Não obstante, a depender do mandato específico do Fundo, este poderá concentrar a totalidade de seu capital em apenas um ativo.

Sem prejuízo do disposto acima, para fins do gerenciamento do risco de crédito, devem ser observados as diretrizes previstas no item 5.1.2. acima.

5.1.1.2. Risco de Liquidez associado aos Direitos Creditórios

Quase que a totalidade dos investimentos dos FIDCs se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo.

No entanto, considerando os compromissos dos FIDC frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FIDC em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FIDC.

5.1.1.3. Risco de Concentração

Os FIDC poderão adquirir direitos creditórios concentrados em um único ou em poucos emissores, cedentes, devedores e sacados, o que implicará em riscos de concentração, acarretando, assim, pouca liquidez. Desta forma, os resultados do FIDC poderão depender dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, cedentes, devedores ou sacados.

5.2. Riscos relacionados à atividade da Gestora

5.2.1. Risco Operacional

O Risco Operacional corre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

dos fundos sob sua gestão, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

Destaca-se que, no caso de ativos registrados nos sistemas de negociação, estes passam por uma conferência diária. Caso seja detectada alguma posição divergente, primeiramente é rastreada se a origem do erro parte dos sistemas utilizados, dos prestadores de serviços ou de algum Colaborador. Em situações que a THE FORTUNE ONE não é responsável, a solicitação de correção da falha é imediata. Já quando o equívoco é interno, o Colaborador é acionado para tomar as providências cabíveis.

A fim de minimizar possíveis erros do Administrador dos fundos, a carteira diária é monitorada paralelamente ao do prestador de serviço e validada pela Gestora. Ao identificar qualquer discrepância é solicitada a correção imediata.

Os sistemas e arquivos operacionais essenciais ao funcionamento da Gestora são armazenados em nuvem, mitigando o risco de danos aos ativos físicos.

5.2.2. Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respetivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros Manuais e Políticas, Página 14 de 16 os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por eladesempenhadas.

Além disso, a Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos anuais quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

desempenho das atividades.

5.2.3. Risco Legal

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica interna para as demandas diárias, bem como terceirizada e especializada para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

5.2.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance e Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

5.2.5. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

6. Revisão da Política e Testes de Aderência

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

Compliance e Risco entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes aos Fundos sob gestão e aprimorar controles e processos internos. **Anualmente**, o Diretor de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora.

| THE FORTUNE.ONE | Data de Publicação | 22/04/2024 |
|-----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Responsável pela Elaboração | Diretor de Compliance e Risco |
| | Responsável pela Revisão | Diretor de Compliance e Risco |
| | Prazo de Validade | 22/04/2025 |

Anexo I

Organograma

